PROCESSO N.º : 2016000044

INTERESSADO

: GOVERNADORIA DO ESTADO

ASSUNTO

: Veta integralmente o autógrafo de lei nº 438, de 10 de

dezembro de 2015.

RELATÓRIO

Versam os autos sobre Ofício Mensagem n. 27, de 7 de janeiro de 2016, de autoria da Governadoria do Estado, comunicando esta Casa que, apreciando o autógrafo de lei n. 438, de 10 de dezembro de 2015, resolveu, com fundamento no § 1º o art. 23 da Constituição do Estado, vetá-lo integralmente.

Conforme comprova a certidão de folha retro, o veto foi realizado tempestivamente, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, como determina o § 1º dó art. 23 da Constituição Estadual.

De iniciativa parlamentar, a proposição legislativa aprovada que resultou no autógrafo de lei vetado estabelece medidas de prevenção de acidentes em piscinas no território do Estado de Goiás.

O veto foi oposto sob o fundamento de tratar-se aqui de assunto de interesse eminentemente local e, portanto, da alçada municipal.

Entendemos que o veto deve ser rejeitado.

Entendemos que a matéria tratada nesta proposição não é de interesse predominantemente local, conforme art. 30 da Constituição Federal, mas, sim, assunto que se insere, constitucionalmente, no âmbito da competência legislativa concorrente prevista no art. 24, inciso XII, da Constituição Federal, que dispõe que compete à União e aos Estados legislar concorrentemente sobre proteção e defesa da saúde, razão pela qual cabe a União estabelecer normas gerais e aos Estados exercer a competência suplementar, sendo que, inexistindo lei federal sobre normas gerais, os Estados exercerão a competência legislativa plena, para atender a suas peculiaridades.

Neste sentido, constata-se que a matéria pertinente à criação de um conjunto de regras para prevenir acidentes em piscinas, embora tenha a natureza de normas gerais nesta matéria, pode ser disciplinada pelo Estado, conforme autoriza o § 3º do art. 24 da Constituição da República, ante a ausência de lei federal sobre normas gerais.

O autógrafo de lei, portanto, é plenamente compatível com o sistema constitucional vigente.

Por tais razões, somos pela rejeição do veto. É o relatório.

SALA DAS COMISSÕES, em OT

de Aril

de 2016.

Deputado

Relator

mtc